



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

LEI Nº 263/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre as normas para contratação de servidores comissionados e/ou contratados temporariamente para atender excepcional interesse público na Câmara Municipal de Vereadores de Governador Luiz Rocha/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, a cargo do(a) Presidente autorizada(o) a contratar servidores comissionados, por meio de livre nomeação e exoneração, até que seja realizado processo seletivo.

Art. 2º Os cargos passíveis de contratação são:

- I – 01 (um) Chefe de Gabinete
- II – 01 (um) Assessor Jurídico
- III – 01 (um) Contador
- IV – 01 (um) Tesoureiro
- V – 01 (um) Secretário Executivo
- VI – 01 (um) Agente Administrativo
- VII – 01 (um) Agente Operacional de Serviços Diversos
- VIII – 01 (um) Recepcionista
- IX – 01 (um) Vigia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

X – 01 (um) Motorista

Art. 3º O subsídio mensal dos Agentes Políticos de que trata o artigo anterior são fixados pela Lei Municipal nº 257/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º Por meio desta Lei fica também o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepciona interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A contratação temporária será realizada mediante livre escolha da(o) Presidente, conforme critérios a serem definidos em decreto regulamentador.

Art. 6º O prazo da contratação temporária poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 7º As condições da contratação, como carga horária, remuneração, direitos e deveres, serão estabelecidos em contrato individual, conforme o disposto em decreto regulamentador.

Art. 8º Os contratados terão os seguintes direitos:

- I – Remuneração mensal, conforme contrato;
- II – Adicional de férias e 1/3 do vencimento, conforme legislação vigente.
- III – Gratificação Natalina, conforme legislação vigente.

Art. 9º Os contratados terão os seguintes deveres:

- I – Cumprir as atribuições constantes no contrato.
- II – Observar os princípios da Administração Pública.
- III – Respeitar as normas e os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art. 10º A contratação temporária será restrita aos casos de excepcional interesse público, como:

- I - Atividades que demandem expertise específica e não possam ser atendidas pelo quadro de servidores efetivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

II - Atividades que demandem trabalho temporário, como eventos ou projetos específicos.

III - Atividades que demandem apoio em função de aumento excepcional do volume de trabalho.

Art. 11 O pessoal contratado não poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, nem exercer atividades em cargos efetivos.

Art. 12 A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento vigente e seguintes.

Art. 13 Em caso de omissão, as controvérsias serão solucionadas observando o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 14 maio de 2025.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito